CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 20/01/2012
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 010 /2012
DATA 19 JAN. 2012 HORAS 10:28
Carimbo/Assinatura

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

LEI Nº. 2.015, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do PMCMV, o imóvel relacionado abaixo:

I – PARTE DA CHÁCARA 74, situada dentro do perímetro suburbano, desta cidade, com área de 8.17.94 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: começam no marco 03, daí, segue com rumo de 32º49'52" SE e distância de 140,00 metros até o marco 3-A; confrontando com a chácara 75, daí, segue com o rumo de 76º01'07" NE e distância de 426,85 metros até o marco 3-B; confrontando com o loteamento Fazenda Santo Antônio Gleba 8, daí, segue com o rumo de 18º30'01" NE e distância de 95,21 metros até o marco 3-C; com a mesma confrontação, daí, segue com o rumo de 53º27'48" NW e distância de 168,10 metros até o marco 04; daí segue com rumo de 65º28'20" SW e distância de 423,79 metros, confrontando a chácara 74, até o marco 03, ponto de partida. Área a ser desmembrada do imóvel consistente de Lotes 09, 10 e 11 do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª Etapa, fls. "A", deste município, com área de 4.788,4703 ha. Havidos por meio do Termo do Título de Domínio (Lei Federal n. 6.431/77), datado de 31.03.82, expedido pelo INCRA, doação da União Federal ao Município de Gurupi - TO.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo ficam desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art.2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e

contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da CEF;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art.4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art.5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art.6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob propriedade do FAR.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, 19 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal